

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002177/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038584/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000799/2010-81
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2010

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS,
IND.DAALIMENTACAO, CNPJ n. 78.509.908/0001-12, neste ato representado(a)
por seu Presidente, Sr(a). LUDOVINO SOCCOL;

E

PERDIGAO S/A, CNPJ n. 01.838.723/0154-00, neste ato representado(a) por seu
Procurador, Sr(a). VILCO DE MEDEIROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º
de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da
alimentação**, com abrangência territorial em **Capinzal/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2010, o salário inicial da categoria, será de R\$ 660,00
(seiscentos e sessenta reais) mensais para a jornada de 220, ou de R\$ 3,0 (três
reais) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Os menores aprendizes terão remuneração fixada com
base no salário mínimo nacionalmente unificado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa reajustará os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, representada pela entidade sindical, a partir de 1º de junho de 2010, com o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sendo: 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º de junho de 2010, utilizando-se como base o salário vigente em 31 de maio de 2010 e 1,0 % (um por cento) a partir de 1º de novembro de 2010, utilizando-se como base o salário vigente em 31 de maio de 2010.

PARÁGRAFO 1º. - Para os funcionários admitidos após 1º de junho de 2009, a correção salarial será de forma proporcional ao número de meses de contrato de trabalho até a data base junho/2010, ficando excluídos do reajuste os admitidos após esta data.

PARÁGRAFO 2º. - Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados, prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

PARÁGRAFO 3º. - Com os reajustes estabelecidos nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro dispensado, será garantido o salário contratual inicial do cargo do substituído, adotado na empresa, sem considerar vantagens pessoais, de acordo com o Plano salarial da Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual ou cuja duração seja igual ou superior a 20 (vinte) dias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual inicial do cargo do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A substituição provisória estabelecida no caput, não se aplica nos casos em que o empregado substituído estiver em gozo de férias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS APÓS RETORNO DE AFASTAMENTOS:

Considerando que durante os afastamentos previdenciários a remuneração do empregado é efetuada diretamente pelo INSS, fica a empresa autorizada a efetuar, quando do retorno do empregado as suas atividades normais, os descontos, de eventual estouro de conta, correspondentes ao período de afastamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início dos descontos somente deverá ocorrer no mês seguinte ao do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A empresa poderá efetuar descontos nos salários dos empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16o. (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado que entrar em gozo de auxílio-doença e acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Nos casos em que o empregado não receber benefício previdenciário por não preencher os requisitos para a concessão do mesmo, a empresa compromete-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado por um período máximo de (noventa) dias, excluídos os que recebem benefício previdenciário a outro título, que terão a complementação prevista no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Em caso de não comparecimento do empregado para

recebimento das verbas rescisórias , seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da empresa, esta comunicará expressamente a entidade sindical a ocorrência , ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8o. do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO BASE

Considerando que a redução de jornada de trabalho dos empregados abrangidos pode ser considerada condição mais benéfica para a saúde física e mental dos mesmos, proporcionando aumento de tempo de lazer e convívio familiar, bem como que gera aumento de ofertas de emprego; convencionam as partes que a redução de jornada de trabalho e correspondente proporcionalidade salarial poderá ser implementada, mediante Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre as partes, dando-se ciência ao Sindicato representativo da categoria.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13O. SALÁRIO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e ou doença a empresa pagará o 13o. salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses , a partir do afastamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) hs de um dia até 05:00 (cinco) hs do outro dia, serão de **60 (sessenta minutos)**, porém pagas com acréscimo de **37,14%** (trinta e sete vírgula quatorze por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual o adicional e a redução de hora prevista artigo 73 e parágrafos da CLT.

Parágrafo único: O adicional previsto no *caput* da presente cláusula, a partir de 1º de novembro de 2010 será de 48,57 % (quarenta e oito vírgula cinqüenta e sete por cento), ficando mantida as demais disposições da presente cláusula.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Convencionam as partes, que para todos os efeitos legais, a base de cálculo para a apuração e incidência do adicional de insalubridade será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário-base do empregado, vigente no mês do desligamento e para o empregado com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a 2 (dois) salários-base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO 1º. - A indenização adicional, como prevista no caput, não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO 2º. - Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a partir de 1º janeiro de 2011 a todos empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 1,0% (um por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro. O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo O limite máximo de concessões do adicional, será de 3 (três) quinquênios ou seja de 3% (três por cento) do salário base do empregado com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa;

Parágrafo Terceiro □ Não será devido o adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

Parágrafo Quarto □ O adicional de quinquênio, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que para aqueles que tem um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou seja, o adicional de quinquênios para todos os efeitos fica limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), referente ao período previsto no parágrafo segundo da presente cláusula.

Parágrafo Quinto □ O adicional de quinquênio, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo sexto □ Consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO-ESCOLAR

Para os empregados no efetivo exercício de suas funções e que estejam matriculados em cursos de 1º, 2º ou ensino superior de 3º grau (graduação), em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, e que em 01 fevereiro de 2010 já estiverem efetivados (90 dias), a empresa concederá um auxílio, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

PARÁGRAFO 1º. □ A parcela acima estabelecida, quando não beneficiado pelo empregado, poderá ser concedido a um só dependente, com idade inferior a 16 anos (até 15 anos, 11 meses, 29 dias), obedecidos os requisitos e valores do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 2º. □ Quando ambos os cônjuges forem empregados e preencherem os requisitos do caput, ambos receberão, porém não será devido ao dependente. Se somente um deles se utilizar do benefício, este auxílio será devido igualmente a um dependente.

PARÁGRAFO 3º. - Este valor será pago até o 5º dia útil de março/2011 ao dependente e até o 5º dia útil de julho de 2011 ao funcionário, desde que este já tenha concluído o semestre letivo anterior **ao pagamento;** não integrando-se ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula, de frequência, de aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio do ano seguinte.

PARÁGRAFO 4º. - Na hipótese de a empresa conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio, todavia não exclui o direito a um dependente.

PARÁGRAFO 5º. - Da mesma forma, os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela empresa, ou recebam salário educação não terão direito a este auxílio.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-DOENÇA

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio-doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 75 (setenta e cinco) dias após seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão
- c) término do contrato por prazo determinado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregados, a empresa pagará um auxílio funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 3 (três) salários ingresso da categoria, vigentes na data do óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

A empresa compromete-se a manter convênios com entidades públicas e ou privadas, com o objetivo de fornecer assistência aos filhos dos funcionários, cujas idades sejam no máximo de 6 (seis) anos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRODUTOS/POSTO DE VENDA

Nas localidades onde a Empresa possuir Postos de Vendas oportunizará aos seus funcionários, a aquisição de produtos industrializados pela Empresa pelo menor preço possível.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

PARÁGRAFO 1º. - Para fazer jus à estabilidade prevista no caput desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO 2º. - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa
- b) pedido de demissão
- c) encerramento das atividades da unidade da empresa.

PARÁGRAFO 3º. - Adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma indenização equivalente ao último salário base ao empregado que contar com 8 (oito) anos de serviço na empresa, de 2(dois) salários base ao que contar com 12(doze) anos de serviço na empresa e de 3 (três) salários bases ao que contar com 20(vinte) anos ou mais de serviço na empresa, por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

PARÁGRAFO 1º. - Esta indenização somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços à empresa.

PARÁGRAFO 2º. - A indenização, estabelecida no caput, da presente cláusula, também será concedida em caso de falecimento do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo de contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, complementando-se o tempo pelo previsto, após o término do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado e ao Sindicato, especificando as alíneas, do artigo 482 da CLT.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a Empresa concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional, assegurando-lhes uma maior empregabilidade, desta forma, acorda-se que o tempo dispendido pelo funcionário para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição da empresa, para todos os efeitos legais.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base do empregado nas transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do funcionário de um município para outro.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E MATERIAIS

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por ela exigido, uniformes, equipamentos de proteção individual, calçados,

ferramentas e crachás.

PARÁGRAFO 1º. - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio.

PARÁGRAFO 2º. - Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver, para a empresa, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, e garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de :

- a) para aqueles que fizerem carreira nas Forças Armadas;
- b) rescisão contratual por justa causa;
- c) pedido de demissão.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RODÍZIO DE ATIVIDADES

Em razão da implantação na Empresa do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que prevê entre outras medidas o rodízio de atividades evitando a repetição contínua de movimentos, visando proteger a saúde do trabalhador; estipula-se que o rodízio de atividades nestas condições, não ensejará equiparação salarial

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSAÇÃO DO EMPREGADO ESTÁVEL

O empregado estável por imposição legal ou norma coletiva, poderá transacionar com a Empresa sua renúncia à estabilidade, desde que assistido e com a concordância do Sindicato.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE HORÁRIO

As partes convencionam que o registro do horário de trabalho do funcionário será na forma eletrônica, com pré assinalação do intervalo para refeição e descanso, sendo desnecessária a assinatura do funcionário no cartão ponto ao final de cada mês.

Parágrafo único: A Empresa compromete-se a fornecer cópia impressa do cartão ponto , quando solicitado pelo funcionário ou pelo Sindicato representante da categoria, referente aos meses requeridos, limitado aos últimos 60 (sessenta) meses contados da data do requerimento.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As 2 (duas) primeiras horas extras diárias até o limite da 10^a hora trabalhada, senão compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base hora do empregado, enquanto que, as horas extras que excederem as 2 (duas) primeiras e eventual jornada superior a 10^a hora trabalhada, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base hora do empregado.

PARÁGRAFO 1º. - A empresa fica dispensada do pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) supra referido, se o excesso de horas de um dia for compensado pela diminuição da jornada em outro dia, dentro do período ajustado em *banco de horas*.

PARÁGRAFO 2º - Para aqueles empregados que trabalham 5(cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada, a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 3º. - As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do décimo terceiro salário, férias e repouso remunerado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA \ TROCA DE DIAS

A empresa poderá realizar jornada de trabalho em dias de feriado, visando compensar jornada em dia úteis intercalados com outros feriados de fim ou início de semanas, visando um final de semana mais prolongado para descanso, mediante acordo com seus empregados e a anuência do sindicato profissional.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE JORNADA

A empresa poderá em determinadas áreas e/ou setores implantar controle de jornada de trabalho considerando a isenção do registro de controle de ponto de seus empregados, sendo que serão somente registradas as exceções da frequência-normal de trabalho, conforme o cadastro individual de horário de cada empregado, onde constam início e término dos respectivos turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro □ Para o devido controle de que trata o □caput□ da presente cláusula, a empresa manterá a disposição de todos os seus empregados um sistema informatizado, de fácil entendimento, acesso, manuseio e que possibilite o registro das exceções de frequência, sendo aquelas onde o mesmo inicia ou encerra seu expediente antes ou depois do horário previsto de trabalho ou ainda trabalha em dias e horários diferentes daqueles de sua jornada normal de trabalho. Desta forma sempre que ocorrer jornadas diferentes daquelas previstas em seu horário padrão, extraordinárias ou compensações de jornadas parciais, deverão ser registrados eletronicamente os horários.

Parágrafo Segundo □ O registro automático, conforme estabelece o caput desta cláusula, implica em presunção de cumprimento integral, pelo empregado, de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro □ Serão de inteira responsabilidade de cada empregado o competente registro no sistema e a comunicação das exceções citadas caput e no parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quarto - A Empresa propiciará aos empregados consultas a seus próprios registros de frequência e, no caso de divergência nos horários assinalados, as dúvidas serão sanadas em comum acordo entre o empregado e sua supervisão imediata, sendo que, em decorrência, a Empresa fica dispensada pela coleta de assinaturas dos empregados nos Espelhos de Frequência.

Parágrafo Quinto - De nenhuma forma o sistema alternativo de registro de jornada, ora implantado, excluirá a possibilidade de registro eletrônico do horário de trabalho realizado pelo empregado, assim sendo, quando o empregado abrangido por este sistema estiver nos horários normais de trabalho é facultado o registro do ponto, pois em caso de não registro o sistema informatizado de ponto apontará o horário de trabalho normalmente, observando o cadastro de horário individualizado de cada empregado.

Parágrafo Sexto - Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais,

atestados médicos e/ou outras ausências, deverá o empregado abrangido por este sistema, comunicar seu gestor/superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso.

Parágrafo Sétimo - Empresa e Sindicato reconhecem o atual sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados da empresa como instrumento hábil para com o correto registro das jornadas de trabalho. Sempre que desejar o Sindicato ou pessoa ao seu rogo, poderá solicitar informações a empresa ou vistoriar as condições de funcionamento do referido sistema de registro eletrônico dos horários de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 20 (vinte) de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês forma integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as *horas extras* realizadas entre o dia 21 e 30/31, serão pagas junto com a folha de pagamento de salários correspondente ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

PARÁGRAFO 1º. □ O mesmo tratamento recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 21 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão do pagamento das mesmas ocorrer no mês, (fato gerador) por projeção.

PARÁGRAFO 2º. - A data de pagamento dos salários continua sendo o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO

Autorizadas pelo disposto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição federal, as partes acordam que a jornada de trabalho realizada em turnos de revezamento será de 8 (oito) horas, conforme acordo individual firmado com o empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TURNOS

O Sindicato, representando os empregados da Empresa acordante, expressa sua concordância, com a implantação/permanência do terceiro turno de trabalho na unidade industrial de Capinzal, nos moldes atuais, bem como com redução de intervalo para refeição e descanso, conforme Portaria nº 1.095, de 19 de Maio de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor distribuição de horas de trabalho, principalmente nos sistemas de turnos de trabalho, bem como para garantir

menor permanência do trabalhador na empresa e maior tempo de permanência junto à sua família, e considerando as condições de trabalho vigentes na empresa que permitem essa alternativa, estabelecem as partes a possibilidade dos empregadores adaptarem o intervalo para repouso e alimentação de seus trabalhadores, de modo a reduzir o seu tempo na forma permitida na PORTARIA N.º 1.095, de 19 de Maio de 2010 (DOU de 20/05/2010 Seção I pág. 77) e nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório, acorda-se que o tempo dispendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos, como horas *in itinere*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

Em dias de prova e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. - As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames de supletivos e vestibulares, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja da sede do trabalho ou localizada no pólo regional, serão abonadas pela empresa, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Havendo necessidade, com anuência da entidade sindical e concordância dos interessados, a empresa poderá parcelar as férias dos empregados em 2(dois)

períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1o. do artigo 134 da CLT.

PARÁGRAFO 1º. - As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar em sábados, domingos ou feriados

PARÁGRAFO 2º. - Desde que solicitado pelo empregado por ocasião das férias será adiantado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E DEMAIS VESTIMENTAS

Considerando o segmento de atuação da Empresa e conseqüentemente as exigências de segurança alimentar, dentre elas as expedidas pelo Ministério da Agricultura ajustam as partes, a instituição de uma compensação aos empregados por estas peculiaridades, em especial para aqueles que utilizam as vestimentas exigidas no manuseio dos produtos (calçados, calça, aventais, casaco, camisa e touca), na razão de 7 (sete) minutos, sendo para todo os efeitos este tempo convencionado por dia trabalhado assim compreendidos a entrada e saída, com base no salário normal do empregado, sem qualquer adicional ou acréscimo.

Parágrafo 1º: Essa cláusula aplica-se tão somente aos empregados que, no início da jornada diária, trocam de uniforme/vestimentas antes do registro do ponto e ao final da jornada, registram o ponto e após trocam o uniforme.

Parágrafo 2º: Na hipótese da empresa alterar o procedimento de registro de jornada, para que este ocorra antes da troca de uniforme/vestimentas o tempo convencionado no caput da presente cláusula não será considerado.

Parágrafo 3º: A compensação de que trata o *caput* da presente cláusula terá vigência a partir de 1º de setembro de 2010.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos e odontológicos, firmados por profissionais particulares, para justificar faltas ao serviço, se apresentados até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão quando emitido no mesmo município e 48 horas quando fora, com ressalva deste prazo para os casos de internamentos; e ainda, desde que sejam os mesmos avaliados e

acompanhados pelos profissionais da área médica da empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa continuará a manter convênios de assistência médica para os empregados e dependentes, nos termos e formas do regulamento interno, o qual encontra-se registrado no Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Videira/SC.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da empresa, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O acesso a que se refere esta cláusula não inclui as áreas de segurança e segredo industrial, exceto quando estiver acompanhado de representante da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado investido no cargo de presidente do Sindicato, é assegurado o pagamento integral dos seus salários sempre que se afastar das funções que

exerce na empresa para tratar de interesses da respectiva entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Além do presidente, outros diretores do sindicato, terão o direito de se afastar das atividades que exercem na empresa, até o limite de 60 dias por ano, sem prejuízo de seus salários, para atendimento de interesses da entidade ou participação em seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO EMPREGADOS DESLIGADOS E AFASTADOS

A empresa fornecerá mensalmente a entidade sindical profissional lista dos empregados desligados e afastados a qualquer título.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa procederá o desconto em folha de pagamento, das mensalidades mediante apresentação pela entidade sindical profissional, da autorização individual do empregado, recolhendo-as até o 5o. dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do Piso de Ingresso da Categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o funcionário permanece nas dependências da empresa para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, de lazer, higiene pessoal, utilização de academia de condicionamento físico, utilização de serviços bancários, deslocamentos internos, bem como o tempo em que aguarda o início de seu horário de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem a intervenção diretiva da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO. - Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EQUILÍBRIO DE PARTES

As partes declaram que o presente Acordo foi feito dentro da regra jurídica da comutatividade, onde as partes beneficiaram-se reciprocamente, tendo-se como satisfeitas pelo ora convencionado, com concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados o foram sempre em troca de outros benefícios.

LUDOVINO SOCCOL
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS,
IND.DAALIMENTACAO

VILCO DE MEDEIROS
Procurador
PERDIGAO S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .